



PROJETO DE LEI Nº 163/2026
DE 24 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE
HIDROGINÁSTICA E HIDROTERAPIA
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Hidroginástica e Hidroterapia, com o objetivo de promover saúde, bem-estar e qualidade de vida à população.

Art. 2º - O programa será destinado prioritariamente a:

- I – idosos;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pacientes em reabilitação física;
- IV – pessoas com doenças crônicas;
- V – gestantes, mediante recomendação médica;
- VI – população em geral, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 3º - O programa será desenvolvido por meio de:

- I – implantação de atividades em piscinas públicas municipais;
- II – convênios com clubes, academias, hospitais e entidades privadas;
- III – utilização de centros esportivos e unidades de saúde;
- IV – parcerias com universidades e instituições de ensino.

Art. 4º - As atividades deverão ser acompanhadas por profissionais habilitados, tais como:

- I – educadores físicos;
- II – fisioterapeutas;
- III – profissionais da saúde, conforme a necessidade do paciente.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo:

- I – regulamentar o programa;



- II – definir critérios de acesso;
- III – promover campanhas de divulgação;
- IV – garantir acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida;
- V – assegurar a qualidade e segurança das atividades.

Art. 6º - O Município poderá firmar parcerias público-privadas para execução do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 24 de abril de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2026
DE 24 DE ABRIL DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, programas de hidroginástica e hidroterapia como instrumentos de promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação física da população, especialmente voltados aos grupos mais vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, indivíduos em processo de reabilitação e portadores de doenças crônicas.

A adoção de políticas públicas voltadas à prática de atividades físicas em meio aquático encontra respaldo em evidências científicas que demonstram os benefícios da hidroginástica e da hidroterapia na melhora da mobilidade, no fortalecimento muscular, na redução de dores articulares e no aumento da qualidade de vida. Trata-se de atividades de baixo impacto, altamente inclusivas, que permitem a participação de pessoas que, muitas vezes, encontram limitações para a prática de exercícios em solo.

Além disso, a hidroterapia é amplamente utilizada como recurso terapêutico complementar no tratamento de diversas patologias, como doenças ortopédicas, neurológicas e reumatológicas, contribuindo para a recuperação funcional e reduzindo a necessidade de intervenções mais complexas e onerosas ao sistema público de saúde. Assim, sua implementação no âmbito municipal representa medida eficiente e economicamente vantajosa a médio e longo prazo.

Sob o aspecto social, a criação desses programas também promove inclusão, convivência comunitária e bem-estar psicológico, fatores essenciais para a construção de uma sociedade mais saudável e integrada. A prática coletiva dessas atividades fortalece vínculos sociais e combate o isolamento, especialmente entre a população idosa.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amparo no dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem como na competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, da CF). Ademais, está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Importante destacar que o Município de Parauapebas possui estrutura e potencial para a implementação gradual desses programas, seja por meio da utilização de espaços públicos existentes, parcerias institucionais ou convênios, garantindo viabilidade e efetividade à proposta.



Diante do exposto, resta evidente que a implantação de programas de hidroginástica e hidroterapia não apenas atende ao interesse público, como também representa um avanço significativo nas políticas de saúde preventiva e de qualidade de vida no município, razão pela qual se justifica plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 24 de abril de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil